

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.714-5/2016, -----

DECRETA:

Art. 1º O GRUPO TÉCNICO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - GTUOS, definido nos termos do art. 277 do Plano Diretor do Município - Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, é responsável pela análise e deliberação de processos que exijam análise multidisciplinar, considerando os princípios e objetivos do Plano Diretor.

Art. 2º As atribuições e composição do GTUOS serão regidas por este Decreto.

CAPÍTULO I**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao GTUOS a análise e manifestação, sempre que consultado, na forma do art. 278 da Lei nº 9.321, de 2019.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Grupo Técnico de Uso e Ocupação do Solo - GTUOS será formado por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, de cada uma das Unidades de Gestão seguintes:

I - Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;

II - Governo e Finanças - UGGF;

III - Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;

IV - Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT;

V - Mobilidade e Transporte - UGMT.

§ 1º Os membros do GTUOS serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito, para um mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos por iguais períodos.

§ 2º A Presidência do GTUOS será exercida por um representante da UGPUMA e deverá ser renovada a cada dois anos.

§ 3º A Presidência do GTUOS poderá convocar, sempre que o assunto a ser tratado o exigir, outros técnicos ou convidados das demais Unidades de Gestão, para participarem das reuniões.

CAPÍTULO III**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 5º O GTUOS reunir-se-á sempre que houver convocação da Presidência.

Art. 6º Na eventual impossibilidade de comparecimento da Presidência, a UGPUMA poderá indicar, interinamente, outro dentre seus representantes designados na portaria vigente.

Art. 7º O GTUOS reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros.

Art. 8º As demandas para análise e manifestação quanto aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo devem ser encaminhadas ao GTUOS com as devidas justificativas e instruídas com os documentos necessários à análise dos casos.

Art. 9º Recebida a solicitação, a matéria será submetida, pela Presidência, à discussão, deliberação, encaminhamento ou votação.

Parágrafo único. Todo representante terá direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10. Para instrução de processos em pauta, o GTUOS ou seus membros poderão solicitar o fornecimento de informações a quaisquer órgãos municipais.

Parágrafo único. Caso seja necessário consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida à Presidência para decisão.

Art. 11. Esgotadas as discussões sobre as matérias em pauta, estas serão colocadas em votação, cujo resultado será proclamado pela Presidência.

Parágrafo único. Concluída a votação, fica vedada a reapreciação da matéria, salvo nos casos em que houver novas informações pertinentes ou for constatada alguma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

Art. 12. As deliberações do GTUOS serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 13. O resultado das deliberações será expresso por manifestação em processo administrativo ou proposta de instrução normativa, sempre acompanhadas de cópia da respectiva ata da reunião.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Presidência, por despacho, a divulgação das deliberações tomadas nas reuniões.

DAS ATRIBUIÇÕES**SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA E DA UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Art. 14. São atribuições da Presidência:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II - submeter à votação os assuntos constantes da pauta da reunião;

III - consultar as Unidades de Gestão representadas sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;

IV - comunicar às Unidades de Gestão representadas os casos de ausência não justificada de seus representantes a 3 (três) reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis.

Art. 15. São atribuições da UGPUMA, por meio de um servidor administrativo previamente designado:

I - registrar a frequência dos representantes do GTUOS, por meio de lista de presença assinada;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente do GTUOS;

III - executar as seguintes tarefas:

a) preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião do GTUOS;

b) elaborar as atas das reuniões e publicá-las em site específico;

c) promover o controle dos prazos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS

Art. 16. São atribuições dos membros do GTUOS:

I - manifestar sobre as matérias constantes da pauta da reunião;

II - proferir votos sobre os casos em pauta, quando necessário;

III - pedir informações ou sugerir à Presidência o exame de assuntos pertinentes ao Grupo;

IV - praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções, compatíveis com as deliberações definidas no GTUOS e com este Decreto;

V - comunicar e dar ciência das decisões do GTUOS ao corpo técnico municipal das respectivas Unidades de Gestão.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 26.669, de 20 de outubro de 2016.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil